

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO

VIGÊNCIA: DE 1º DE MARÇO DE 2004 A 31 DE DEZEMBRO DE 2004

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, 538, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ROSALINO MORESCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Coronel Pilar, a partir de agora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **MARCOS ANTONIO PILATTI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.017.540/0001-00, com sede na Av. Vinte e Cinco de Julho, s/nº, cidade de Coronel Pilar/RS, representada por **MARCOS ANTONIO PILATTI**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto do presente a contratação de empresa para ministrar aulas de música, nas comunidades e escolas do Município, abrangendo:

- Aulas de violão e acordeão.
- Formação de corais infanto-juvenil;
- Formação de corais de adultos;
- Aulas de violão e acordeão aos sábados, nos turnos da Manhã, Tarde e Noite;
- Atendimento aos grupos de corais locais nas sextas-feiras à noite;
- Atendimento aos corais infanto-juvenis;
- Demais atividades envolvendo a formação de grupos de música.
- Aulas de dança contemporânea.
- Aulas de balet.

CLÁUSULA SEGUNDA – O trabalho a ser executado pela Contratada deverá observar os interesses da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - O valor mensal da presente contratação é de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais).

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a entrega da nota fiscal na Tesouraria da Contratante.

Parágrafo único - Por ocasião dos pagamentos, o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à CONTRATADA, em função de inadimplência na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Não haverá recomposição do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura e até 31 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA OITAVA - Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma do art. 87 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na execução dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 04 – Secretaria Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Unidade 03 – Gastos Sec. Educação acima 25%
Atividade 2022 – Implant. e manutenção das atividades culturais e artísticas
33.90.39.23.00.00 – Cong., simpósios, confer., cursos e treinamentos (466)

CLÁUSULA DÉCIMA - A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E, por considerarem o presente instrumento de contrato, conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor.

CORONEL PILAR, em 1º de março de 2004.

ROSALINO MORESCO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCOS ANTONIO PILATTI
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*Visto da Assessoria Jurídica
De acordo.*

Sonáli Chies
OAB/RS 49.681